



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 440-GAB-PREF/1992

Em, 26 de junho de 1992.

“Regulamento a concessão de Bolsa de Estudos disposta no artigo 94 da Lei Orgânica do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica convertido em Bolsa de Estudos os vencimentos e demais vantagens dos servidores estáveis, nos termos do artigo 94 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, como forma de estímulo à capacitação profissional aos cursos de nível superior não existentes no município.

§ Único – A conversão a que se refere o “Caput” deste artigo, somente será concedida mediante assinatura de um termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, todas as responsabilidades a serem cumpridas pelo bolsista, a partir da concessão do benefício.

Art. 2º - As bolsas de estudos, concedidas individualmente, não poderão ultrapassar período superior a 60 (sessenta) meses, podendo a qualquer tempo, ser interrompida a concessão, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Ocorrendo a desistência do bolsista de dar continuidade aos estudos, este, não mais poderá requerer os benefícios de que trata o artigo 94 da Lei Orgânica do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá requerer judicialmente, o ressarcimento dos valores pagos devidamente corrigidos ao bolsista que infringir quaisquer das disposições constantes desta Lei, e, tendo como fulcro o termo compromisso entre as partes, na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de junho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

